

Macapá-AP, 21 de julho de 2016.

Prezados/as docentes da UNIFAP,

Na condição membro do Conselho Superior da UNIFAP, integrando a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, sou responsável pelo Parecer da Proposta de nova Resolução que “Estabelece normas para a realização das atividades de pesquisa na Universidade Federal do Amapá” (Proc. N. 23125.000072/2016-11). Considerando a necessidade de discutir a proposta em questão e subsidiar a construção do referido Parecer convido os interessados para participar de uma reunião.

Data: 04/08/2016 (quinta-feira)

Horário: 16h

Local: Hall do CIPP (Centro Integrado de Pesquisa e Pós-graduação).

Atenciosamente,



Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães
Membro do Conselho Superior/UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO N.º XX
De DIA de MÊS de 2016

Estabelece normas para a realização das atividades de pesquisa na Universidade Federal do Amapá.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso V do Regimento Interno do CONSU e considerando,

A ordem de serviço nº 201503661 da Controladoria Geral da União que solicita instituir indicadores institucionalizados referentes à pesquisa, e controle das informações referentes a estas atividades.

A aprovação da Resolução n.º 020/2015 – CONSU/UNIFAP, de 13 de agosto de 2015 a qual estabelece as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID) e a respectiva distribuição da carga horária de trabalho, no âmbito da UNIFAP.

A aprovação da resolução n.º 024/2015-CONSU de agosto de 2015 que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro a pesquisador.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas para a realização das atividades de pesquisa na UNIFAP.

Capítulo I - Das disposições iniciais

Art.2.º Para os fins previstos nesta resolução consideram-se atividades de pesquisa um processo de investigação sistemática acerca de tema com relevância científica, que envolva formulação de problemática, hipótese e objetivos, com o propósito de estabelecer relação entre variáveis, à luz de procedimentos teórico-metodológicos que embasem a análise de dados e resultem na produção intelectual, definidos nos critérios vigentes de avaliação estipulados por órgãos/instituições científicas(as) de fomento e amparo à pesquisa.

Art. 3º As atividades de pesquisa da UNIFAP, serão desenvolvidas no âmbito dos Departamentos Acadêmicos/Interiorização ou equivalentes dos Órgãos Suplementares, sendo incitadas a envolver outras instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º Poderão participar dos projetos de pesquisa na UNIFAP:

I - Docentes do quadro permanente da instituição;

- II - Docentes e/ou profissionais de outras instituições (nacionais ou internacionais);
- III - Professores visitantes;
- IV - Bolsistas das agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa;
- V - Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI - Discentes da UNIFAP;
- VII - Servidores técnico-administrativos da UNIFAP ou de outros órgãos de pesquisa.

Capítulo II - Dos coordenadores de projeto de pesquisa

Art. 5º O projeto de pesquisa poderá ser coordenado por servidor docente, bolsista de pós-doutorado das agências nacionais de fomento à pesquisa e professor visitante, todos em efetivo exercício na UNIFAP.

§ 1º O coordenador do projeto será o ordenador de despesas, caso haja alocação de recurso financeiro pela UNIFAP, atendendo o disposto na RESOLUÇÃO Nº 024/2015-CONSU de agosto de 2015 que estabelece normas para concessão de auxílio financeiro a pesquisador.

§2º Os discentes só poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsistas de iniciação científica ou outra modalidade de bolsa, sob a orientação de um professor orientador.

Capítulo III – Da apresentação, aprovação e registro do projeto de pesquisa

Art. 6º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado em conformidade com o modelo de apresentação de projeto de pesquisa disponibilizado pelo Departamento de Pesquisa - DPq da UNIFAP, devendo ser apreciado pelo colegiado de origem do docente, para análise do mérito, e mediante aprovação seguirá para o DPq com vista à homologação e registro, levando em conta os seguintes critérios:

I - Ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art.17 desta Resolução;

II – Quando necessário, parecer de comissão de ética em pesquisa aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais segundo a resolução vigente do Plenário do Conselho Nacional de Saúde e outras normativas que se fizerem necessárias para execução do projeto

§ 1º O projeto de pesquisa que já tenha sido aprovado por órgão de fomento à pesquisa não precisa ser analisado quanto ao mérito pelo colegiado de origem e será homologado pelo coordenador.

§ 2º No caso de Órgão Suplementar que não disponha de órgão colegiado, caberá ao Comitê Assessor de Pesquisa à análise do mérito.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser enviado ao DPq, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário de Projeto online disponibilizado pela Universidade anexando:

I – Arquivo do projeto de pesquisa conforme modelo disponibilizado pelo DPq;

II – Aprovação do comitê de ética em pesquisa, via Plataforma Brasil, para trabalhos que envolvam seres humanos e/ou outros vertebrados;

III – Comprovação de aprovação da pesquisa junto ao colegiado – via ata de reunião;

IV – Comprovação de aprovação da pesquisa junto ao órgão de fomento no caso de projeto com financiamento externo.

§ 4º Após o registro do projeto, serão permitidas as seguintes alterações:

I – Modificações (inclusão/exclusão) dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;

II – Modificações da carga horária, titulação e função no projeto dos membros que compõe a equipe do projeto de pesquisa, com a apresentação do consentimento dos envolvidos nessas modificações;

III – Inclusão de financiamento externo, com as devidas comprovações pelo órgão de fomento;

IV – Modificações de detalhes do cronograma previsto do projeto, sem a alteração do seu período de execução;

§ 5º - As solicitações de alterações do projeto de pesquisa deverão ser solicitadas pelo coordenador do projeto, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário de Projetos online disponibilizado pela Universidade.

§ 6º Alterações no corpo do projeto de pesquisa (título, resumo, introdução, justificativa, objetivos, problemática, metodologia, revisão de literatura e referências bibliográficas) NÃO serão permitidas após o seu registro. Quando necessário, deverão ser justificadas no momento da apresentação do relatório final.

Art. 7º A carga horária docente estipulada para o projeto de pesquisa é normatizada pela Resolução n.º 020/2015 – CONSU/UNIFAP, de 13 de agosto de 2015 a qual estabelece as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID) e a respectiva distribuição da carga horária de trabalho, no âmbito da UNIFAP.

Capítulo IV- Da propriedade intelectual

Art. 8. Caberá ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da Universidade.

Art. 9. O pesquisador tem a obrigação de informar o DPq e o NITT no que se refere ao resultado e objeto do projeto nos casos de inovação, patente, direito autoral, programa de computador, cultivar, transgênicos e transferência de tecnologia para a proteção pelo sistema legal de propriedade intelectual.

Capítulo V – Dos prazos

Art.10º. O prazo para execução do projeto de pesquisa que não dispõe de apoio financeiro, será de no máximo 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, e o projeto com financiamento externo terá como prazo de execução aquele fixado pela agência de fomento.

Art. 11º Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados com antecedência mínima 01 (um) mês do prazo de encerramento do projeto de pesquisa, exclusivamente via

internet, utilizando-se do Formulário de Projetos online disponibilizado pela Universidade anexando os arquivos do relatório parcial, justificativa para prorrogação do projeto e novo cronograma de execução. Não serão aceitos pedidos de prorrogação que excederem este prazo.

Art.12º Os coordenadores dos projetos deverão apresentar ao DPq relatório técnico e produção intelectual (com comprovação) da equipe que compõe o projeto de pesquisa, no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º O relatório técnico deverá ser enviado ao DPq, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário de Projeto online (prestação de contas) disponibilizado pela Universidade.

Art. 13º– Caso o projeto de pesquisa seja interrompido, o coordenador do projeto deverá justificar ao DPq, e enviar relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data da interrupção.

§ 1º O relatório técnico e justificativa deverão ser enviados ao DPq, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário de Projeto online (prestação de contas) disponibilizado pela Universidade.

Art 14º - O DPq terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para deliberar sobre as solicitações de registro de projeto de pesquisa.

Capítulo VI - Do acompanhamento e da avaliação

Art. 15º. Compete ao DPq o acompanhamento dos projetos de pesquisa o qual será assessorado pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Art. 16º. O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por pesquisadores ativos da UNIFAP.

§1.º O Comitê será composto pelo Diretor do DPq e por um representante de cada departamento Acadêmico/Interiorização com seus respectivos suplentes.

§2.º O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo departamento, observando o que dispõe o *caput* deste artigo.

§3.º O Comitê Assessor de Pesquisa será coordenado pelo Diretor do DPq.

§4.º O Comitê Assessor de Pesquisa deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês.

Art. 17º Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

I - Definir o modo de apresentação dos relatórios parcial e final dos projetos de pesquisa;

II - Avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do mesmo;

III- Deliberar sobre pedidos de prorrogação e interrupção dos projetos de pesquisa;

IV – Aprovação ou rejeição do relatório do projeto de pesquisa;

V - Desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional do DPq;

§1.º Serão rejeitados os relatórios técnicos que não apresentarem produção intelectual referente ao período de execução do projeto e estiverem fora do modo de apresentação definido pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Capítulo VII – Das penalidades

18.º A não apresentação ou rejeição do relatório técnico final impedirá o coordenador do projeto de pesquisa, por igual período de execução do projeto, a:

I – Registrar ou participar como colaborador em novos projetos de pesquisa;

IV – Concorrer a quaisquer editais de fomento à pesquisa lançado pela Universidade.

Capítulo VIII – Disposições finais

Art. 19 O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da UNIFAP, depois de terminada a pesquisa passarão a integrar o patrimônio da Universidade.

Art. 20 Fica reconhecida as atividades de pesquisa de mobilidade acadêmica na UNIFAP como atividade que integra a carga horária de pesquisadores, docentes e discentes na instituição.

§1.º Os pesquisadores, docentes e discentes que participarem de mobilidade acadêmica na UNIFAP, através de projetos financiados por agências de fomento nacional e/ou internacional poderão ter acesso aos serviços acadêmicos desta Instituição.

§2.º A carga horária e as atividades dos participantes da mobilidade acadêmica serão contabilizadas para efeito de certificação.

Art. 21 Os projetos de pesquisa que estiverem em andamento na instituição por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos nesta resolução.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo DPq e pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade federal do

Amapá, em Macapá, DIA de MÊS de 2016.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário